

Portaria Inmetro/Dimel n.º 0027, de 24 de fevereiro de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuírem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo - ATM pelo Inmetro, de acordo com o artigo 3° da Portaria Inmetro n.º 585/2012; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.047836/2014, resolve:

Art. 1° - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.° 230, de 09 de setembro de 2010, que autoriza a instalação dos modelos que constituem as famílias FM, FCS, VCS, FIL e FL de filtro para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca MAHLE FILTROIL, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, requerente Mahle Filtroil Ind. e Com. de Filtros Ltda.

Art. 2° - Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1° não deve ser comercializado no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle metrológico legal.

Parágrafo único: Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não devem mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.

- Art. 3° Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1° fica isento do controle metrológico legal.
- Art. 4° Tornar nulo os atos normativos emitidos, no âmbito da metrologia legal, para instalação dos modelos que constituem as famílias FM, FCS, VCS, FIL e FL de filtro para bombas medidoras de combustíveis líquidos a partir da publicação da presente portaria.

Telefones: (21) 2679-9150 - e-mail: dicol@inmetro.gov.br

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTE INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 5° - Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel relacionada no art. 1° e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0027, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dicol RL/rl P 047836-14